



# 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

## SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 17/12/2014

### Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

#### Arquivamentos:

##### PA nº 08190.133938/14-41

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas – PREMSE  
**Interessado:** Unidade de Internação de São Sebastião – UISS  
**Envolvido:** João Paulo da Conceição dos Santos  
**Assunto:** Conduta Omissiva de servidores da UISS

**EMENTA:** PREMSE. FEITO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA OU COMISSIVA DE AGENTES DE UNIDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO. LESÃO CORPORAL PRATICADA CONTRA INTERNO. DILIGÊNCIAS. BRIGA ENTRE INTERNOS. LAUDO APONTANDO LESÕES NÃO RECENTES. NÃO HÁ PROVA SUFICIENTE PARA DETERMINAR QUEM É O RESPONSÁVEL PELAS LESÕES NO MENOR. INVIABILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

### Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO

#### Art. 28 do CPP

##### IPM nº 2014.025.0092.0080 – Autos nº 2014.01.1.060165-3, da Auditoria Militar do Distrito Federal (MPDFT nº 08190.040221/14-20)

**Indiciado:** 1º Sgt QPPMC Roberto Pereira de Lacerda  
**Vítima:** O Estado  
**Assunto:** Crime militar

**EMENTA:** CRIMINAL. CRIME MILITAR. SUPOSTO DELITO DE EXTRAVIO CULPOSO DE ARMA E MUNIÇÃO PERTENCENTES À PMDF. POR NÃO VISLUMBRAR A CONFIGURAÇÃO DO CRIME MILITAR, POR AUSÊNCIA DE NEGLIGÊNCIA, O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA QUE VISLUMBROU A PRÁTICA DO CRIME DE EXTRAVIO CULPOSO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE CRIME CASTRENSE. MILITAR NÃO DEIXOU DE EXERCER O DEVER DE CAUTELA A QUE ESTAVA OBRIGADO EM RAZÃO DE SEU OFÍCIO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO.

##### IP nº 513/2014 – 18ª DP (Autos nº 2014.01.1.140194-0, da 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal – nº 08190.167337/14-32 do MPDFT)

**Autor do fato:** Hugo Matheus Gonçalves Carvalho  
**Vítima:** A coletividade  
**Incidência Penal:** Art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06 e art. 12 da Lei nº 10.826/03

**EMENTA:** CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL E POR ILEGALIDADE NA PRISÃO DO SUSPEITO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. NÃO CONTAMINAÇÃO DOS ATOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

##### IP nº 1090/2014 – 6ª DP (Autos nº 2014.01.1.163889-8, da 2ª Vara de Entorpecentes do Distrito Federal – nº 08190.207876/14-76 do MPDFT)

**Autor do fato:** Lucas Gualberto França  
**Vítima:** A coletividade  
**Incidência Penal:** Art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06; arts. 12 e 16, *caput*, da Lei nº 10.826/03

**EMENTA:** CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL E POR ILEGALIDADE NA PRISÃO DO SUSPEITO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO

**Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS****Art. 28 do CPP**

**IP nº 402/2014-13ª DP – Autos nº 2014.06.1.009458-8 do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Sobradinho (nº 08190.164308/14-28 do MPDFT)**

**Autor do fato:** Juraci Pereira da Silva

**Vítimas:** L.P.S.

A.L.P.S.

**Assunto:** Art. 217-A, *caput*, do CP c/c art. 5º, II, da Lei 11.340/06

**MENTA:** PENAL. SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (ART. 217-A, *CAPUT*, DO CP), EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDUTA CONSISTENTE EM APALPAMENTO PELO GENITOR DOS SEIOS E DA GENITÁLIA DAS VÍTIMAS MENORES. A PROMOTORA DE JUSTIÇA REQUEREU A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL PARA A CONTRAVENÇÃO DE IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR, COM OFERECIMENTO DE TRANSAÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS DO ART. 28 DO CPP. CARACTERIZAÇÃO DE CONTRAVENÇÃO PENAL. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA INSISTIR NA MANUTENÇÃO DO FEITO NO JUIZADO ESPECIAL, PARA REGULAR PROCESSAMENTO.

**EXPEDIENTE****1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT**

<b>Coordenador:</b>	Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho
<b>Membros Titulares:</b>	Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito
	Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes